

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REQUERIMENTO Nº , DE 2010

(Do Sr. Moreira Mendes)

Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3.709/08, de autoria do Deputado Rafael Guerra.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja realizada reunião de audiência pública com a presença do senhor José Gomes Temporão, Ministro da Saúde; do senhor Dirceu Raposo de Mello, Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; do senhor Jorge de Paula Costa Ávila, Presidente do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI; de representante da Advocacia Geral da União – AGU e do Senhor Miguel João Jorge Filho, Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para debaterem o Projeto de Lei nº 3.709/08, de autoria do Deputado Rafael Guerra, que propõe alteração no art. 229-C, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.709/08, pretende alterar o art. 229-C acrescentado à Lei da Propriedade Industrial pela Lei 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. Esse artigo determina que “a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos dependerá da prévia anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa”.

O referido Projeto limita a atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) na fiscalização de patentes para produtos e processos farmacêuticos. Segundo o autor o objetivo do projeto é evitar o congestionamento do trabalho da Anvisa e eliminar uma superposição de funções da agência com o INPI. Por outro aldo, a Agência Nacional de

Vigilância Sanitária, o Ministério da Saúde e diversos segmentos da sociedade civil defendem a necessidade do posicionamento técnico do setor saúde na concessão das patentes farmacêuticas dado o seu impacto na saúde pública, garantindo um direito fundamental constitucionalmente garantido. Por outro lado há o argumento que a análise técnica dos processos pela Anvisa tem um baixo impacto no tempo de tramitação do processo patentário.

Diante da complexidade do tema, esta solicitação tem por finalidade a análise desta questão tratada no Projeto de Lei acima citado, com diversos representantes governamentais.

Sala da Comissão, em de março de 2010.

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO